



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2025 **(Da Sra. Erika Hilton)**

Altera a redação da alínea “a” do Artigo 46 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, para dispor a exclusão de multa para pessoas transmasculinas referente ao atraso no alistamento militar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4101/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. Erika Hilton)

Altera a redação da alínea “a” do Artigo 46 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, para dispor a exclusão de multa para pessoas transmasculinas referente ao atraso no alistamento militar;

O Congresso Nacional **DECRETA**:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei do Serviço Militar para dispor sobre a exclusão da multa para pessoas transmasculinas.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas transmasculinas aquelas que não se identificam com o gênero feminino que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da autodeclaração.

Art. 3º A alínea ‘a’ do artigo 46 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 46. Incorrerá na multa mínima quem:

a) não se apresentar nos prazos previstos no art. 13 e seu parágrafo único, **com exceções às pessoas que realizarem alteração de gênero para masculino após a maioridade.** (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a isenção da multa por atraso no alistamento militar para homens trans e pessoas transmasculinas que realizam a retificação de gênero após a maioridade.

Atualmente, o alistamento militar obrigatório no Brasil é aplicado à todas as pessoas que possuem o sexo como determinado masculino em seus documento, o que acaba gerando penalidade para pessoas transmasculinas que realizam a retificação de seus documentos após os 18 anos. Esses indivíduos podem não estar cientes da obrigatoriedade do alistamento ou, por questões relacionadas à transição, podem não conseguir cumprir o prazo estabelecido, o que resulta em multas injustas e desnecessárias.

Essa alteração é necessária para garantir mais equidade e respeito aos direitos da população transgênero, que muitas vezes enfrenta dificuldades legais e burocráticas no processo de transição. A falta de adaptação da legislação às particularidades da população trans resulta em uma discriminação implícita, prejudicando aqueles que, ao regularizarem sua identidade de gênero, acabam sendo penalizados sem ter a intenção de desrespeitar a lei.

Além disso, a imposição de multas em situações como essa desconsidera a complexidade do processo de transição de gênero, que envolve desafios psicológicos, sociais e burocráticos, muitas vezes dificultando a regularização dos documentos e o cumprimento de outras obrigações legais.

Ao isentar da multa os homens trans que realizam a retificação de gênero após a maioridade, a proposta busca promover um tratamento mais justo e igualitário, respeitando o direito à identidade de gênero e a dignidade das pessoas trans. Esse projeto está em consonância com a luta por inclusão social e pela eliminação de discriminações que ainda afetam a comunidade trans. A medida não só corrige uma distorção legal, como também reforça o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade



mais justa e inclusiva, onde todos os cidadãos possam exercer seus direitos sem sofrer penalizações indevidas.

Portanto, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovar este projeto, crucial para garantir uma sociedade igualitária e inclusiva.

Sala de Sessões, em 29 de janeiro de 2025.

Deputada ERIKA HILTON
PSOL/SP



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196408-17;4375
--	---

FIM DO DOCUMENTO
